



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 947/2015

em 6 de novembro de 2015

ASSUNTO:- Encaminha MENSAGEM
ADITIVA ao Projeto de Lei nº 141/2015,
Encaminhado pelo Ofício nº 751/2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos ao crivo desse Douto Legislativo Municipal a presente mensagem aditiva ao PROJETO DE LEI Nº 141/2015 que “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NO MUNICÍPIO, ESTABELECE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, encaminhado através do Ofício nº 751/2015, de 3 de setembro de 2015, postulando a alteração da redação do art. 3º, incisos I, II e IV do art. 4º, incisos I e II do art. 5º e caput do art. 12, conforme abaixo:

“ART. 3º. O proprietário e possuidor do imóvel concorrerá para a ocorrência do fato quando não manter o imóvel limpo adequadamente, com vegetação nunca superior a 30cm (trinta centímetros) de altura e desprovido de quaisquer resíduos.”

“ART. 4º.

- I. utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de terrenos e demais áreas existentes da zona urbana, no Município de Birigui;
- II. utilizar-se do fogo como método despalhador e facilitador da capinação e manejo de qualquer cultura existente na zona rural do município, ressalvado o cultivo da cana-de-açúcar, nos termos da Lei estadual 11.241/2002 e Lei municipal 5353/2010 ;
- III.
- IV. causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre de resíduos sólidos em qualquer área do município, seja ela urbana ou rural:
 - a) pneus, borrachas, plásticos, embalagens de agrotóxicos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis não especificados na alínea b;

CM BIRIGUI PROT:000003230/2015 09/11/2015 15:20

8



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

b) madeiras, mobílias, resíduos vegetais e lixo doméstico.

.....”

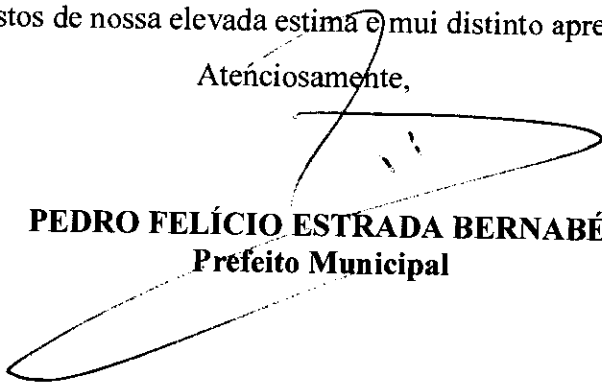
“ART. 5º.....

- I. infração prevista no inciso I: multa de R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado de área de vegetação queimada, respeitado o mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II. infração prevista no inciso II: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
.....”

“ART. 12. Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação, mediante Decreto do Executivo, entrará em vigor após a publicação do ato que a regulamentará, revogadas as disposições em contrário.”

Contando, com a costumeira atenção de Vossa Excelência e Dignos Pares, renovamos os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI